

**Unidade Central de Controle Interno
Prefeitura Municipal de Nova Roma do Sul**

**Relatório e Parecer
Sobre as Contas do Presidente do Legislativo Municipal
Exercício de 2019**

Tendo em vista o atendimento à exigência da Resolução 1.099/2018 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, artigo 4º, informa-se que acompanhamos os trabalhos do Poder Legislativo do Município de Nova Roma do Sul, cabendo de início destacar que:

a) a Unidade Central de Controle Interno do Poder Executivo Municipal de Nova Roma do Sul foi criada pela Lei Municipal n.º 600/2002, em 28-02-2002, Lei de alteração 647/2003 de 26-03-2003 e seus Membros foram nomeados por intermédio das Portarias em vigor, tais quais, 1284/2017, 1288/2017, 1289/2017.

b) a responsabilidade pelo sistema de controle cabe à Administração, nos termos da Constituição da República, artigos 74 e 31 e Lei Municipal nº 600/2002;

c) a responsabilidade no controle de cada setor é hierarquicamente de cada Chefia e, solidariamente, pessoal de cada agente público que exerce cargo ou função no Município, nos termos do que dispõe a Carta Magna no § 1º do artigo 74;

d) a responsabilidade da Unidade de Controle Interno reside na coordenação técnica dos setores, entidades e Poderes, no que se refere à orientação quanto à instituição de rotinas internas, à observância dos princípios de controle interno, o inter-relacionamento entre os controles que compõem o sistema, a análise dos controles quanto à relação custo-benefício e quanto à auditoria de verificação dos controles já instituídos.

e) os empenhos emitidos no exercício de 2019 foram todos liquidados e pagos, não possuindo inscrição em restos a pagar.

f) no que se refere ao limite de gastos totais do Legislativo do Município, ressalta-se que, nos termos do art. 29-A, da Constituição Federal, acrescido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14-2-2000, não poderá ultrapassar o percentual de 7%, o Município enquadra-se no inciso I, II e III, art. 20 da LRF, que prevê 6% da re-

ceita, como despesa máxima com pessoal. Verifica-se a observância do teto constitucional estabelecido.

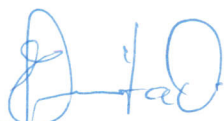
No Exercício Financeiro de 2019, os trabalhos da Unidade Central de Controle, no que se refere ao Poder Legislativo, atingiu as seguintes atividades:

- 1) acompanhamento da execução orçamentária do Legislativo;
- 2) análise quanto à classificação e utilização dos limites dos créditos orçamentários;
- 3) verificação no que se refere à idoneidade dos documentos e fases da despesa;
- 4) verificação dos repasses do duodécimo;
- 5) exame dos limites constitucionais de despesa do Poder Legislativo.
- 6) os bens móveis adquiridos no curso do exercício foram contabilizados nas contas patrimoniais respectivas;
- 7) o inventário físico dos bens patrimoniais coincidem com os registros contábeis;

PARECER

Em nossa opinião, diante da atuação dos controles internos levados a efeito pelo sistema de controle, a execução orçamentária e contábil, no que diz respeito às Contas do Exmo. Presidente do Poder Legislativo, durante o exercício de 2019, representam, adequadamente, em seus valores relevantes, a posição em 31 de dezembro de 2019, de acordo com os demonstrativos orçamentários e demais documentos contábeis levantados. Ante o exposto, somos de **Parecer Favorável** às respectivas Contas.

Nova Roma do Sul, 13 de janeiro de 2020.



ELENITA C. TERRIBILE
Responsável p/controle interno



Gilmar Lodi Júnior – Membro



Graciela Tessaro – Membro